



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 0146/2022/GAB

Juti-MS, 25 de novembro de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 022/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 220 / 2022
DATA 28/11/2022 HORAS
ASSINATURAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Municipal n.º 022/2022, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹** e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco**

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis², com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Elício Rocha Filho
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, mediante contratação nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de Contribuição Mensal ao Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário.

Art. 2º O município repassará a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os estagiários do nível superior, R\$ 600,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

(seiscentos reais) para os estagiários do ensino técnico e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estagiários do nível médio com taxa de administração ao CIEE.

§ 1º O Município repassará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por estagiário a título de auxílio-transporte.

§ 2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto crédito especial ou suplementar, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022/2022

Senhor Presidente,

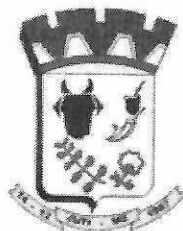
Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 022/2022, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, e dá outras providências”***.

O projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Centro de Integração Empresa–Escola, visando o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado, dando oportunidade aos jovens de crescer profissionalmente, auxiliando o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Insta salientar que o presente Projeto de Lei visa estabelecer atividades capazes de propiciar a operacionalização de estágio para capacitação prática de estudos, tudo conforme a Lei n.º 11.788/08.

Ressalte-se que a lei de estágio representa uma evolução na política pública de emprego para jovens no Brasil, ao reconhecer o estágio como



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando. São concepções educativas e de formação profissional para dotar o estagiário de uma ampla cobertura de direitos capazes de assegurar o exercício da cidadania e da democracia no ambiente de trabalho.

Anote-se ainda que caberá ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, a responsabilidade de relacionar-se com as instituições de ensino, providenciar a documentação do estagiário, efetuar o processo de seleção entre outras conforme estabelece a lei do estágio.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência!**

Para tanto, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente** essa Egrégia Casa de Leis, com a maior brevidade possível.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal